

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 14/2015

ALTERA O REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE ENFERMAGEM, DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23 e 24 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 28 de maio de 2015, constante do Parecer CONSEACC/BP 15/2015, Processo CONSEACC/BP 15/2015, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Enfermagem, do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/BP 3/2012.

Bragança Paulista, 28 de maio de 2015.

Profa. Márcia Aparecida Antônio
Presidente

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC
CURSO DE ENFERMAGEM
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

**TÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular e tem caráter obrigatório, sendo requisito indispensável para a obtenção do título de Enfermeiro, pelo Curso de Enfermagem da Universidade São Francisco, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivos:

- I. possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica;
- II. habilitar o aluno a utilizar a metodologia científica adequada à elaboração de trabalho de pesquisa;
- III. possibilitar a integração e a revisão dos conceitos e conhecimentos obtidos durante o curso, nas diferentes disciplinas.

Parágrafo único. No curso de Enfermagem da Universidade São Francisco, o trabalho de conclusão de curso é elaborado no decorrer de duas disciplinas: Trabalho de Conclusão de Curso I (9º semestre) e Trabalho de Conclusão de Curso II (10º semestre).

**TÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS**

Art. 3º O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade de o aluno do curso de Enfermagem realizar um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que é parte integrante das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), desde que matriculado a partir do 9º semestre do curso.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos alunos e consiste no desenvolvimento de um trabalho de pesquisa sobre tema relacionado aos eixos norteadores do curso.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado pelo aluno deverá ser formatado com base nas normas estabelecidas no *Manual para normalização de trabalhos acadêmicos*, na sua versão mais atualizada.

Art. 6º Os trabalhos serão elaborados e apresentados pelos alunos em duplas, excepcionalmente em trios e individualmente, quando o acadêmico já desenvolve trabalho individual de relevância, cabendo, nesses casos, avaliação da Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Entende-se por relevância temas estudados com experiências cotidianas e construídos ao longo do curso, dentro e fora da instituição, ampliando o campo de conhecimento, e que tenham contribuído social e cientificamente na formação acadêmica, passíveis de comprovação.

TÍTULO III

DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art 7º A disciplina TCC I tem como objetivo a elaboração do projeto de pesquisa para o trabalho de conclusão de curso e será cursada pelo aluno matriculado a partir do 9º semestre do Curso de Enfermagem.

§ 1º Na disciplina TCC I o aluno contará com o auxílio de um docente metodológico ao longo do nono semestre e de um orientador escolhido pelo aluno, devendo apresentar, no final do período letivo, um projeto de pesquisa, encadernado, contemplando linhas temáticas relacionadas ao Curso de Enfermagem, no prazo estabelecido em plano de ensino e/ou plano de atividades e elaborado de acordo com os pressupostos de metodologia científica e o *Manual para normalização de trabalhos acadêmicos*.

§ 2º O projeto de pesquisa desenvolvido na disciplina TCC I deverá, obrigatoriamente, contemplar: nome e registro acadêmico dos alunos, nome do orientador, título/tema, a delimitação do problema (objeto da pesquisa), a justificativa, os objetivos, o levantamento bibliográfico, a definição dos instrumentos de investigação e o cronograma de atividades.

§ 3º Em caso de projeto de pesquisa envolvendo seres humanos ou material biológico, será também obrigatória a obtenção do parecer de aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade São Francisco.

§ 4º Para ser aprovado na disciplina TCC I, o aluno deve ter a porcentagem exigida de presenças, que é de, no mínimo, 75% da carga horária curricular (em sala de aula), e obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) na elaboração do projeto de pesquisa, sendo a avaliação realizada pelo professor responsável pela disciplina, o qual lançará a nota respeitando os prazos previstos no calendário letivo, vedada a aplicação de avaliação final.

Art 8º A disciplina TCC II, alocada na grade do 10º semestre, tem como objetivo o desenvolvimento, elaboração do trabalho escrito e apresentação do trabalho de conclusão, devendo o aluno contar com o auxílio de um docente metodológico na disciplina ao longo do semestre e do orientador.

§ 1º O aluno será aprovado na disciplina TCC II caso obtenha a porcentagem exigida de presenças, que é de no mínimo 75% da carga horária curricular, (em sala de aula), e média final igual ou superior a 6,0 (seis) no Trabalho apresentado e avaliado pela Banca Examinadora.

§ 2º Apenas o aluno previamente aprovado na disciplina TCC I poderá cursar a disciplina TCC II.

§ 3º O TCC II deve ser entregue obrigatoriamente em forma de monografia e a apresentação deve ser em forma de pôster, artigo científico submetido ou a própria monografia.

§ 4º O artigo científico ou monografia resultante do TCC II deverá ser entregue em duas vias eletrônicas, ao final do período letivo, em conformidade com o cronograma constante do Plano de Ensino e/ou Plano de Atividades da disciplina.

§ 5º O artigo científico, a monografia ou a sessão pôster será avaliada por uma banca examinadora, composta por dois docentes: o professor orientador do TCC II e outro professor, preferencialmente do curso, designado pelo professor orientador da disciplina de TCC II.

§ 6º Um dos componentes da banca poderá ser um profissional convidado cuja atuação seja relacionada à temática do trabalho, não sendo necessariamente docente.

TÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º A orientação do TCC, entendida como um processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade exclusiva dos docentes, componentes do quadro docente da USF, definidos como orientadores das disciplinas de TCC I e TCC II, a partir do 9º semestre.

Art. 10. A escolha do orientador será realizada pelo aluno, considerando a linha de pesquisa e/ou trabalho do docente, cabendo à Coordenação do curso de Enfermagem definir os docentes que orientarão os alunos no tema, com menção das respectivas áreas temáticas, previamente definidas pelos orientadores.

Art. 11. O orientador escolhido pelo aluno poderá ser substituído durante a fase de elaboração do projeto mediante solicitação justificada e aprovada pela coordenação; após a entrega do projeto final, o orientador não poderá mais ser substituído e acompanhará o desenvolvimento e execução do trabalho até a conclusão.

Parágrafo único. Caberá à coordenação do curso avaliar a necessidade de substituição do professor em situações não previstas neste regulamento.

TÍTULO V DOS ORIENTADORES E DOS ORIENTANDOS

- Art. 12.** Compete ao docente orientador metodológico do TCC I e TCC II:
- I. conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento do TCC do Curso de Enfermagem;
 - II. responsabilizar-se pelas disciplinas de TCC I e TCC II do Curso em Enfermagem;
 - III. elaborar os planos de ensino e os planos de atividades das disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com calendário oficial da Universidade São Francisco;
 - IV. informar aos Professores Orientadores de TCC quanto ao planejamento, cronograma de atividades e critérios de avaliação estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas que compõem o TCC;
 - V. auxiliar na elaboração do projeto do TCC I baseado em critérios científicos;
 - VI. acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
 - VII. participar da avaliação do trabalho do orientando mediante formulário próprio estabelecido em plano de ensino e/ou de atividades;
 - VIII. organizar, juntamente com os Professores Orientadores de TCC, as bancas examinadoras para apresentações dos projetos do TCC II;
 - IX. controlar a frequência e as notas dos alunos e manter organizados os documentos referentes às disciplinas que compõem o TCC.
- Art. 13.** Compete aos orientadores temáticos:
- I. conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento;
 - II. conduzir e orientar as ideias, avaliando a viabilidade dos temas propostos pelos alunos;
 - III. estabelecer o plano e cronograma de trabalho;
 - IV. acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
 - V. participar da avaliação temática do orientando;
 - VI. encontrar-se à disposição dos orientandos para fins de atendimento aos mesmos nos dias e horários previamente definidos;
 - VII. fornecer subsídios, sanar dúvidas, analisar criticamente e indicar estratégias, diante das questões postas pelo orientando ou surgidas naturalmente e relativas ao processo de elaboração do trabalho;
 - VIII. organizar com o grupo de professores orientadores a apresentação pública, seja ela banca examinadora, seja sessão pôster;

- IX. designar tarefas e metas a serem alcançadas pelos orientandos, necessárias à concretização do trabalho, avaliando-as por escrito;
- X. registrar e conservar em seu poder, de forma individualizada quanto aos respectivos orientandos e por meio de formulário próprio, todos os atos em que vier a se desdobrar a orientação, emitindo parecer final e conclusivo acerca da atividade de orientação.

Art. 14. Compete ao orientando:

- I. definir a temática do TCC em conformidade com as áreas de conhecimento;
- II. conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento;
- III. cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com os orientadores;
- IV. escolher o professor orientador, considerando a linha de pesquisa e/ou trabalho do professor.

Art. 15. Caso haja número de alunos superior ao número máximo de vagas em alguma das áreas temáticas, a seleção deverá ser realizada pelo orientador metodológico do TCC I, mediante entrevista sobre o tema proposto pelos alunos.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 16. São consideradas para elaboração e avaliação do trabalho de Conclusão de Curso:

- I. termos de aceite do orientador de TCC I e elaboração do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (a partir do 9º semestre do curso);
- II. desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (a partir do 9º semestre do curso);
- III. elaboração de monografia ou artigo científico e apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC II (10º semestre do curso).

§ 1º Somente serão enviadas para apresentação pública as monografias e os artigos científicos que receberem nota maior ou igual a 6,0 (seis) pelo orientador.

§ 2º Os alunos terão 20 minutos para apresentação oral e 10 minutos para arguição para cada membro da banca examinadora.

§ 3º Os artigos científicos com nota maior ou igual a 7,0 (sete) poderão ser submetidos à publicação em revista indexada escolhida em comum acordo pelo professor orientador e pelo aluno.

§ 4º Não haverá revisão de nota.

§ 5º É vedada a aplicação de Avaliação Final e de Suficiência para as disciplinas de TCC I e TCC II.

§ 6º Alteração de data da banca examinadora somente será possível mediante requerimento justificado do Professor Orientador de TCC e deferido pelo Coordenador do Curso.

§ 7º A não entrega da versão final do Projeto de Pesquisa ou TCC logo após a apresentação, acarretará a reprovação do aluno na disciplina.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As eventuais omissões do presente regulamento serão supridas pela Coordenação do curso de Enfermagem, sendo ouvidos os professores orientadores e observadas as normas dos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor a partir da aprovação e publicação do mesmo, revogadas as disposições contrárias.